Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5922/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/7418/2013
PROTOCOLO	:	1414276
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
ORDENADORA DE DESPESAS	:	ISABEL CRISTINA RODRIGUES
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 10/2013
CONTRATADA	:	YOSHIMITSU OGAWA & CIA LTDA EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2013
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E CONSUMO
VALOR INICIAL	:	R$ 37.113,30
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ILEGAL E IRREGULAR. MULTA

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 10/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Juti - MS e a empresa Yoshimitsu Ogawa e cia Ltda - EPP, constando como ordenadora de despesas a Sra. Isabel Cristina Rodrigues, prefeita municipal, à época.

O objeto do contrato é a aquisição de materiais de limpeza e consumo no valor global de R$ 37.113,30 (trinta e sete mil, cento e treze reais e trinta centavos).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G.JAS n. 6417/2013, julgando a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 13066/2015, entendendo pela ilegalidade e irregularidade da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 6 DR. JAC n. 3924/2016, opinando pela ilegalidade e a irregularidade dos atos praticados com aplicação de multa.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise não atendeu aos ditames da Lei Federal n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 37.113,30;

- Valor Empenhado: R$ 37.113,30;

- Notas Fiscais: R$ 0,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 0,00.

Por fim, os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **ilegalidade e irregularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 10/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Juti - MS e a empresa Yoshimitsu Ogawa e cia Ltda - EPP, constando como ordenadora de despesas a Sra. Isabel Cristina Rodrigues, prefeita municipal, conforme art. 59, III da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela aplicação de **multa** a responsável, Sra. Isabel Cristina Rodrigues, ex-prefeita municipal, inscrita no CPF sob o n. 518.971.801/87, no valor correspondente a **100 (cem) UFERMS**, em razão do não encaminhamento dos documentos fiscais solicitados da execução financeira (3ª fase), com supedâneo no art. 42, IX e art. 44, I, ambos da LCE n. 160/2012 c/c o art. 172, I, “b”, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 23 de fevereiro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs